



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 800/2023

“Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII- Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- VIII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; (SANEPAR)
- II— do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal - Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde e Assistência Social.

§ 1º. As entidades técnicas ou organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído, preferencialmente deverão possuir conhecimento na área de saneamento básico.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito